**ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Referente ao Edital Concorrência nº 45/2022

Às 16h00min do dia 26 de agosto de 2022 a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se para análise de impugnação entregue por **JEFFERSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** em 24/08/2022, disponível no site www.sesc-sc.com.br/editais, em atenção a Concorrência nº 45/2022, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISAR, LOCALIZAR E RECUPERAR EVENTUAIS CRÉDITOS EXISTENTES EM CONTAS JUDICIAIS DO SESC-SC"**. O processo foi encaminhado à Gerência Financeira Contábil, que emitiu o seguinte parecer:

**PARECER TÉCNICO**

*"À CPL,*

*Em analise à impugnação impetrada pela empresa Jefferson França Sociedade Individual de Advocacia registramos:*
** Item 1: A modalidade definida está em concordância com a Resolução Sesc 1252/2012, pois, trata-se de serviço diferenciado, e conhecimento técnico comprovado.*
** Item 2: Os itens do edital, objeto da licitação, requer atividades sequenciadas e complementares onde a separação em lotes não se justifica.*
** Item 3: A Resolução Sesc 1252/2012 no seu item 12 faculta a exigência da qualificação econômica.*
** Item 4: O pedido de exclusão dos itens 7.1.2.1 a 7.1.2.3 e retificação do item 7.2.3 não se faz necessário por não prejudicar o entendimento do objeto e suas atividades, ou seja, não haverá prejuízo ao licitante".*

Com base no parecer apresentado, a Comissão Permanente de Licitação decidiu não acatar a impugnação ao edital. A Comissão Permanente de Licitação, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla-defesa e conforme previsto no Artigo 15 da Resolução 1.252/12, dá ciência do parecer da Área Técnica, e decide manter o edital inalterado.

Florianópolis, 26 de agosto de 2022.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**